



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 0009/2017-CEEP

6º ENCONTRO DE LÍDERES REPRESENTANTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

1ªs Reuniões Ordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e de Comissões de Ética dos Creas

BRASÍLIA-DF, 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2017

**LOCAL** – BRASÍLIA/DF

## SUGESTÃO DE PROGRAMAÇÃO

### 19 de Fevereiro – Domingo

<i>Horário</i>	<i>Evento</i>	<i>Conteúdo</i>
12h às 18h	Credenciamento (para todos os participantes do 6º Encontro de Líderes)	

### 20 de Fevereiro – 2ª Feira

<i>Horário</i>	<i>Evento</i>	<i>Conteúdo</i>
9h às 9h30	Abertura Solene (para todos os participantes do 6º Encontro de Líderes)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Presidente do Confea, Eng. Civil José Tadeu da Silva</li><li>•</li><li>•</li><li>•</li><li>•</li></ul>
10h às 12h	Abertura 1ª Reunião Ordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas – Exercício 2017	<ul style="list-style-type: none"><li>• Abertura Trabalhos cada Coordenadoria Nacional Coordenador Nacional de 2016;</li><li>• Aprovação da Súmula da Reunião Extraordinária;</li></ul>
12h às 14h	<b>Intervalo do almoço</b>	
14h às 15h	Apresentação do relatório sobre as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Câmaras Especializadas no exercício de 2016	<ul style="list-style-type: none"><li>• Relato do Coordenador Nacional, em exercício, sobre as atividades desenvolvidas durante seu mandato - Coordenador Nacional de 2016;</li><li>• Aprovação do relatório de atividades do ano 2016</li></ul> <p><i>(inciso IX do art. 19 e no inciso II do art. 31 do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005)</i></p>
15h às 16h	Eleição do Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto para o exercício de 2017	
16h às 16h30	<b>Intervalo</b>	
16h às 18h	1ª Reunião Regimental da CEEP com os novos Coordenadores eleitos das Coordenadorias Nacionais	Reunião com os Conselheiros Federais membros da CEEP e os 10 Coordenadores eleitos das Coordenadorias Nacionais para 2017, juntamente com seus Adjuntos, mais os 10 Coordenadores Nacionais de 2016, e os seus Assistentes Técnicos dos Creas e os 10 Assistentes Técnicos do Confea <b>(PAUTA ESPECÍFICA DACEEP)</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

## 21 de Fevereiro – 3ª Feira

<i>Horário</i>	<i>Evento</i>	<i>Conteúdo</i>
9h às 10h	Elaboração de Proposta de Calendário de reuniões para o exercício de 2016	Calendário de Reuniões para 2017 <i>(inciso VI do art. 31 do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, e também de acordo com o calendário da CEEP)</i>
10h às 12h	Elaboração da Proposta do Plano de Ação da Coordenadoria de Câmaras Especializadas para o exercício de 2016	Programa de Trabalho para 2017 <i>(inciso V do art. 31 e nos arts. 39 e 40, de acordo com os temas do art. 2º do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, e também de acordo com o Plano de Trabalho da CEEP)</i>
12h às 14h	<b>Intervalo do almoço</b>	
14h às 17h	Continuação das Reuniões das Coordenadorias de Câmaras Especializadas	Cumprimento da pauta de reunião
16h30 às 16h30	<b>Intervalo</b>	
16h30 às 17h30	Continuação das Reuniões das Coordenadorias de Câmaras Especializadas	Cumprimento da pauta de reunião
17h30 às 18h30	Encerramento da 1ª Reunião Ordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas – Exercício 2017	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional de 2017</li></ul>

## 22 de Fevereiro – 4ª Feira

<i>Horário</i>	<i>Evento</i>	<i>Conteúdo</i>
9h às 10h30	Apresentação: O Sistema Confea/Crea – Mútua e as entidades de Classe, com temas: CEDEN, entidades precursoras, CEDERS e as entidades  (para todos os participantes do 6º Encontro de Líderes)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Palestrante</li></ul>
10h30 às 12h	Apresentação: O Sistema Confea/Crea – Mútua e as entidades de Classe, com temas: declaração de utilidade para o Sistema Confea/Crea  (para todos os participantes do 6º Encontro de Líderes)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Palestrante</li></ul>
12h às 14h	<b>Intervalo do almoço</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

14h às 16h	Apresentação: O Sistema Confea/Crea – Mútua e as entidades de Classe, com temas: parcerias e cooperação técnica  (para todos os participantes do 6º Encontro de Líderes)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Palestrante</li></ul>
16h às 16h30	<b>Intervalo</b>	
16h30 às 18h30	Apresentação: O Sistema Confea/Crea – Mútua e as entidades de Classe, com temas: o Sistema e a inserção internacional  (para todos os participantes do 6º Encontro de Líderes)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Palestrante</li></ul>

**23 de Fevereiro – 5ª Feira**

<i>Horário</i>	<i>Evento</i>	<i>Conteúdo</i>
9h30 às 10h30	Entrega dos Certificados de Coordenação - 2016	
10h30 às 12h	Encerramento  (para todos os participantes do 6º Encontro de Líderes)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Presidente do Confea, Eng. Civil José Tadeu da Silva</li><li>•</li><li>•</li><li>•</li><li>•</li></ul>

**SUBSÍDIOS:**

1. A Resolução nº 1.012, de 2005, é o instrumento normativo do Confea que: “Regulamenta as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais e aprova os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas.”
2. O Anexo II da citada Resolução nº 1.012, de 2005, trata do funcionamento da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas, em específico:
  - 2.1. Capítulo I Dos Objetivos e da Composição:
    - Art. 1º As coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os colegiados que têm por objetivo estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas para a uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiência dos Creas e de suas câmaras especializadas, observadas as peculiaridades das respectivas jurisdições.
    - Art. 3º As coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são instituídas pelo Plenário do Confea, em função das câmaras especializadas existentes nos Creas, observada a legislação em vigor.
    - Art. 4º As coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são compostas pelos coordenadores das câmaras especializadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Parágrafo único. O coordenador de câmara especializada, na sua falta ou impedimento, é substituído pelo coordenador adjunto.

- Art. 5º Quando não existir câmara especializada de determinada modalidade no Crea, o plenário poderá indicar, anualmente, um representante da modalidade, com mandato coincidente com os dos demais coordenadores regionais.

§ 1º A indicação de que trata o *caput* deste artigo deve ser encaminhada ao Confea, quando da confirmação de presença para participar da primeira reunião.

§ 2º O representante indicado pelo plenário tem direito a voz e voto.

2.2. Capítulo II Da Eleição e do Mandato:

- Art. 10. A eleição para coordenador nacional e coordenador nacional adjunto, realizada anualmente durante a primeira reunião da coordenadoria, dar-se-á com a inscrição individual de candidatos para as respectivas funções.

§ 1º O *quorum* para eleição corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da coordenadoria.

§ 2º A eleição será conduzida pelo coordenador nacional em exercício.

§ 3º Quando o coordenador nacional em exercício for candidato à reeleição, a eleição será conduzida pelo coordenador de câmara especializada mais idoso.

- Art. 11. Serão considerados eleitos para as funções de coordenador nacional e coordenador nacional adjunto os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos eleitores.

§ 1º Em caso de empate, quando apenas dois candidatos estiverem concorrendo à função de coordenador nacional ou de coordenador nacional adjunto, haverá nova eleição.

§ 2º Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea, contado da data do deferimento do registro.

- Art. 12. Quando concorrerem três ou mais candidatos e houver empate entre os dois mais votados, promove-se nova eleição somente entre esses dois.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea, contado da data do deferimento do registro.

- Art. 13. São elegíveis para as funções de coordenador nacional e coordenador nacional adjunto os coordenadores de câmaras especializadas da respectiva modalidade.

Parágrafo único. O coordenador de câmara especializada, que congregue mais de uma modalidade profissional, poderá concorrer à eleição de coordenador nacional e coordenador nacional-adjunto, desde que pertença à mesma modalidade da coordenadoria.

- Art. 14. Podem votar todos os coordenadores de câmaras especializadas e os representantes da modalidade indicados pelos plenários dos Creas.

- Art. 15. O período de mandato de coordenador nacional e de coordenador nacional-adjunto inicia-se a partir de sua eleição e encerra-se no ano subsequente, após a eleição dos novos coordenadores, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional, sendo permitida uma reeleição.

2.3. A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

- 2.4.
- 2.5.